

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM nº ___/2025, que estabelece diretrizes para a simplificação e desburocratização dos processos de abertura, funcionamento e regularização de microempreendedores individuais (MEIs) e microempresas (MEs) no município de Santo André

Autor: Lucas Zacarias (PL).

LEI DE DESBUROCRATIZAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Art. 1º - Esta lei estabelece diretrizes para a simplificação e desburocratização dos processos de abertura, funcionamento e regularização de microempreendedores individuais (MEIs) e microempresas (MEs) no município de Santo André.

Capítulo I - Da Simplificação da Abertura e Regularização

Art. 2º - A abertura de empresas de baixo risco será realizada de forma simplificada, por meio de:

I - Dispensa da necessidade de alvará de funcionamento para MEIs e MEs de baixo risco, conforme diretrizes da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica);

II - Aprovação automática do registro de empresa quando a documentação exigida for corretamente apresentada via sistema eletrônico da Prefeitura;

III - Redução do tempo de emissão de licenças e autorizações para, no máximo, **48 horas úteis**;



IV - Integração dos sistemas municipais ao *Balcão Único* do Governo Federal para unificação do processo de abertura de empresas.

Art. 3º - O município deverá disponibilizar um canal eletrônico para a solicitação, acompanhamento e renovação de licenças, alvarás e demais documentos necessários ao funcionamento de pequenos negócios.

Art. 4º - Fica proibida a exigência de documentos que já estejam disponíveis em bancos de dados públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.726/2018.

Capítulo II - Do Incentivo Financeiro

Art. 5º - Para incentivar novos empreendedores, a Prefeitura concederá:

I - **Isenção de taxas municipais** (alvará, taxa de publicidade e similares) para novos MEIs e MEs durante os primeiros **12 meses de funcionamento**;

II - **Descontos de até 50% no ISS** para prestadores de serviço enquadrados como MEIs durante o primeiro ano de atividade;

III - **Linhas de microcrédito facilitado** em parceria com bancos e cooperativas locais para financiar novos negócios.

Art. 6º - Empresas que empregarem ao menos **dois funcionários registrados** no primeiro ano de atividade poderão ter **isenção de IPTU** pelo período de **dois anos**, caso possuam sede própria.



Capítulo III - Do Suporte ao Empreendedor

Art. 7º - Fica instituído o **Programa de Capacitação Empreendedora**, que oferecerá cursos gratuitos em parceria com o Sebrae e outras entidades, abordando temas como:

- I - Gestão financeira e contábil;
- II - Marketing digital e vendas;
- III - Regularização e formalização empresarial.

Art. 8º - A Prefeitura criará um **Canal do Empreendedor**, com:

- I - Atendimento online e telefônico para esclarecimento de dúvidas sobre registro e funcionamento de empresas;
- II - Serviço de consultoria gratuita para MEIs e pequenas empresas.

Capítulo IV - Disposições Finais

Art. 9º - Os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e regulamentação deverão adaptar seus procedimentos para garantir a efetividade desta lei.

Art. 10º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de **90 dias** a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei que institui a Lei de Desburocratização de Microempreendedores no Município de Santo André**, com o objetivo de reduzir a burocracia, incentivar a formalização de pequenos negócios e estimular o desenvolvimento econômico local.

O município de Santo André possui uma significativa população de empreendedores informais, que enfrentam desafios relacionados à abertura e manutenção de seus negócios devido à complexidade dos trâmites burocráticos municipais.

Atualmente, muitos microempreendedores enfrentam entraves que vão desde a demora na concessão de licenças até o alto custo inicial de taxas, o que desestimula a formalização e o crescimento dos negócios.

1. Justificativa da Proposta

O microempreendedorismo é um dos principais vetores da economia municipal, responsável pela geração de empregos e pelo fortalecimento do comércio local. Entretanto, muitos empreendedores enfrentam dificuldades que impedem seu desenvolvimento, como:

- **Excesso de burocracia e demora nos processos administrativos;**
- **Custos elevados na fase inicial do negócio;**
- **Falta de informação e suporte técnico para regularização e gestão empresarial.**



Diante disso, propomos um conjunto de medidas que visam **simplificar a vida do microempreendedor andreense**, garantindo maior agilidade nos processos de abertura, regularização e funcionamento dos pequenos negócios.

2. Benefícios do Projeto de Lei

A proposta apresentada baseia-se em três pilares fundamentais: **desburocratização, incentivo financeiro e suporte ao empreendedor**.

Desburocratização:

- Dispensa de alvarás e licenças para atividades de baixo risco, conforme a Lei de Liberdade Econômica.
- Aprovação automática de pedidos administrativos que não forem respondidos dentro do prazo estabelecido.
- Eliminação da exigência de documentos que já estejam disponíveis em bancos de dados públicos.

Incentivo Financeiro:

- Isenção de taxas municipais no primeiro ano de atividade para MEIs e microempresas.
- Redução do ISS para pequenos prestadores de serviços.
- Possibilidade de isenção de IPTU para empresas que contratarem ao menos dois funcionários registrados.

Suporte ao Empreendedor:

- Criação do **Canal do Empreendedor**, um serviço de atendimento online e telefônico para orientação sobre registro e regularização.



- Parcerias com instituições como o Sebrae para oferecer cursos de capacitação gratuita em gestão e marketing digital.

3. Impacto na Economia Municipal

Estudos indicam que a desburocratização e o incentivo ao microempreendedorismo **umentam a formalização de empresas**, promovem a **geração de empregos locais** e fortalecem a economia. Municípios que implementaram políticas similares registraram **crescimento no número de MEIs ativos** e **redução da informalidade**, o que também gera um impacto positivo na arrecadação tributária a médio e longo prazo.

Ademais, o incentivo à digitalização dos processos administrativos reduz custos operacionais da Prefeitura e melhora a eficiência da gestão pública, beneficiando tanto os empreendedores quanto o município como um todo.

4. Conclusão

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste **Projeto de Lei**, considerando sua importância para o desenvolvimento econômico de Santo André e para a modernização das relações entre o poder público e os empreendedores locais.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, que representa um passo significativo rumo a um ambiente de negócios mais favorável, acessível e dinâmico em nosso município.

Santo André, 10 de fevereiro de 2025.

Lucas Zacarias
Vereador

